

ESTATUTO SOCIAL

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA MG**

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer outro Estado do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social, a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, observados os indicadores estabelecidos a seguir, cujos cálculos deverão tomar como base as demonstrações financeiras anuais ou trimestrais intermediárias da COPASA MG:

a) o endividamento líquido consolidado deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (EBITDA) – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização acumulado nos últimos 12 meses; e

b) o LAJIDA (EBITDA) deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida, acumulados nos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro A meta estabelecida na alínea “a” do inciso IX poderá ser alterada por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até o seguinte limite:

a) o endividamento líquido consolidado poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (EBITDA) acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que

participem a COPASA MG ou suas controladas, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento de Emissores, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º O Capital Social da Companhia é de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.069 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, com a manifestação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos mínimos previstos na legislação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista.

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Segundo O disposto no *caput* não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único A posse dos Administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 85 do presente Estatuto.

Artigo 14 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários e dos ocupantes de cargos de confiança, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único A cobertura a que se refere o *caput* poderá ser estendida aos empregados, procuradores, prepostos e mandatários, cujos poderes delegados diretamente pelos administradores da Companhia deverão estar especificados em instrumento próprio.

Subseção II**Requisitos e Vedações para Administradores**

Artigo 16 Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG.

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

Parágrafo Quinto Os Diretores deverão residir no País.

Artigo 17 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;
- II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;
- VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;
- XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da CVM.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo Segundo Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Parágrafo Terceiro Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.

Subseção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 18 Nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 19 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo No Conselho de Administração é garantida a participação de:

- I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;
- II - no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 20 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente o conselheiro que:

- I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de Administrador da Companhia;
- III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não for funcionário ou Administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Segundo Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

Parágrafo Terceiro Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Artigo 22 Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou vacância de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Artigo 23 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de a Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Parágrafo Segundo É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 25 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com o envio da pauta e respectivos documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros.

Artigo 26 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 27 As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 28 Após a reunião, a ata deverá ser validada e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 29 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração, por omissão;

VII - aprovar o orçamento dos comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias;

VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

IX - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos Administradores da COPASA MG e de suas controladas e dos membros de Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os Administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

X - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;

XI - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

XII - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XIII - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XIV - deliberar sobre a declaração de Juros sobre o Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso e de exercício findo, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XV - deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de reservas de lucros, observado o disposto no inciso III do art. 76 deste Estatuto Social;

XVI - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

XVII - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

XVIII - deliberar sobre a emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, independentemente do valor;

XIX - deliberar sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado;

XX - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XXI - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXII - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;

XXIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXV - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

XXVI - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXVII - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVIII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXX - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

XXXI - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXXII - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da COPASA MG ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXIII - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXIV - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto no art. 15 deste Estatuto Social;

XXXV - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXVI - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXVII - avaliar e divulgar anualmente a relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVIII - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXIX - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VI as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo Nos casos em que os valores ultrapassem os limites previstos nos incisos XXV, XXX e XXXI, a competência será da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não conversíveis em ações previstas no inciso XVIII não se enquadra nos limites de alçada previstos no inciso XXV.

Parágrafo Quarto Os valores citados nos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 30 O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 31 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Parágrafo Único Na hipótese de um empregado ser eleito diretor da Companhia, seu contrato de trabalho será suspenso.

Artigo 32 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 33 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 34 Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Artigo 35 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 36 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 37 As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

Parágrafo Segundo As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo Terceiro Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Artigo 38 As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, as reuniões serão presididas por membro da Diretoria Executiva por ele indicado ou por membro escolhido pelos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 39 As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 40 Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser validada e assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Único Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

Artigo 41 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;

VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;

VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração;

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único Os valores citados nos incisos III, IV, V, VI e X serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 43 Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem

submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 44 Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 45 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

V - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico.
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites das dispensas de licitação previstos no art. 29, I e II, respectivamente, da Lei Federal 13.303/2016, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da COPASA MG;
- c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica.
- d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da COPASA MG.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 46 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral, previamente à sua eleição, determinará o número de Conselheiros Fiscais a serem eleitos em cada prazo de atuação, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 47 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 48 Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresas;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Artigo 49 A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 85 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.

Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 50 No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.

Artigo 51 No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 52 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

Artigo 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada trimestre, conforme calendário anual previamente aprovado.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 54 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com o envio da pauta e respectivos documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo estabelecido no art. 53, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 55 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 56 Após o término da reunião, deverá ser validada e assinada ata por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 53 deste Estatuto deverão ser registrados na respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 57 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos Conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI - solicitar, por qualquer de seus membros, aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII - fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 58 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros, obrigatoriamente, conselheiro de administração independente.

Parágrafo Único Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 20 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.

Artigo 59 Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;

V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.

Artigo 60 Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de 3 (três) anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a 3 (três) anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de 3 (três) anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo O membro do Comitê de Auditoria Estatutário, integrante do Conselho de Administração, terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão.

Parágrafo Terceiro No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia;

II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;

III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou

IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Quinto O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.

Artigo 61 O COAUDI deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 62 As atas das reuniões do COAUDI serão divulgadas pela COPASA MG.

Parágrafo Único Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do COAUDI possa colocar em risco o interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.

Artigo 63 O funcionamento do COAUDI será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 64 Para o desempenho de suas funções, o COAUDI terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 65 Compete ao COAUDI:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG e de suas controladas;
- III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG e de suas controladas;
- V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;
- VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas controladas;
- VII - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;
- XII - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros fiscais da COPASA MG e de suas empresas controladas; e

XIV - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 66 São deveres dos membros do COAUDI:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 67 O Comitê de Auditoria Estatutário poderá atuar nas controladas da COPASA MG.

CAPÍTULO VIII

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 68 A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 69 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único Para atuação independente, serão assegurados à Auditoria Interna:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.

Artigo 70 Compete à Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas;

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 71 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Único A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 72 Regimento interno da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 69, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 70.

CAPÍTULO IX

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 73 A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Diretor Jurídico Adjunto ou o Auditor Geral.

Parágrafo Terceiro Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Quinto Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;

Parágrafo Sexto Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.

Artigo 74 Compete à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 75 O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 76 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 77 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas Juros sobre o Capital Próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 78 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou Juros sobre o Capital Próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e Juros sobre o Capital Próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 79 Revertem em favor da Companhia os dividendos e Juros sobre o Capital Próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XI

Da Defesa Judicial

Artigo 80 Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 81 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses Administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro Havendo a contratação do seguro referido no art. 15 deste Estatuto, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro.

Parágrafo Segundo Quando o Administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro, nos termos do parágrafo antecedente.

Parágrafo Terceiro A garantia prevista no caput e parágrafos primeiro e segundo deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quarto Se o Administrador, o Conselheiro Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.

CAPÍTULO XII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 82 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.

Artigo 83 Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser

contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII

Da Liquidação

Artigo 84 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIV

Da Arbitragem

Artigo 85 A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2025.

Cleyson Jacomini de Sousa
Presidente da Assembleia

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário da Assembleia